



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 11 de julho de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 332/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Raphael Reimol Domenech, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe da Costa Neves, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, ausência justificada do Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues e Dr. Renato Soares, reuniu-se às 17:00h do dia 10 de julho de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 396/13

1º) Denunciado: David da Silva Batista (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo Bruno dos Santos Silva (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Jefferson Alves Ribeiro (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X América FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 05/06/2013

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid
Auditor Relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada Procuração pela Defesa

**Testemunha de defesa: Duilio Dias Junior – Técnico do América FC –
RG: 1777795-3 - IFP**

Perguntado pela Defesa, respondeu:

“Que a arbitragem nos noventa minutos de partida exerceu bastante pressão sobre a equipe do América FC; que apesar de não estar dentro de campo, notou que em todos os lances que os jogadores do América se dirigiam ao juiz, este já levava a mão ao bolso demonstrando que poderia dar um cartão amarelo ou vermelho; que no intervalo da partida solicitou aos seus atletas que não mais se dirigissem ao árbitro, afim de que a equipe não fosse prejudicada para as partidas futuras; que ainda assim, mesmo tendo feito apelo aos atletas, no calor da partida e já estando os mesmos fisicamente debilitados ocorreram alguns lances e por consequência aplicação dos cartões. Que após a expulsão do lateral direito e a marcação do pênalti, tendo ocorrido a cobrança, um dos Bandeiras sinalizou para que a cobrança fosse novamente batida, ocasião em que o banco de reservas da equipe do América correu de encontro ao Bandeira para reclamar da indicação; que não sabe ao certo as palavras proferidas pelo atleta Jefferson, ora denunciado, mas que acha que não foram as descritas na denúncia; que no momento do fato supramencionado a equipe do América se encontrava com dois jogadores a menos, praticamente no fim do jogo.”

**Depoimento pessoal: Jefferson Alves Ribeiro – RG: 21555844-6 –
DETRAN/RJ**

Perguntado pela Defesa, respondeu:

“Que após a indicação do Bandeira para a cobrança voltar os jogadores se dirigiram ao mesmo e o depoente proferiu as seguintes palavras ao Bandeira: “Você deve estar de brincadeira ou estar querendo nos prejudicar. Não fode.” Que só se dirigiu ao Bandeira, não tendo em nenhum momento se dirigido ao árbitro da partida.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 397/13

Denunciado: Gabriel Vidal Guimarães (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X São Gonçalo FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/05/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 398/13

1º) Denunciado: Darlan Filipe dos Santos Pereira (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Willian Francisconi Ferreira (Atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 08/06/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (CA Barra da Tijuca) e Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada Procuração pelas defesas.

Resultado: No mérito, por maioria de votos suspenso o 1º e 2º denunciados em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Luiz Felipe da Costa Neves, que desclassificava para o art. 258 e aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência para ambos e do Presidente, que absolvia ambos.

Requerida baixa dos Autos para denúncia do árbitro.

5) Processo: nº 399/13

1º) Denunciado: Pedro de Melo Goulart (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: São Gonçalo EC

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X Condor AC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 16/06/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

A Douta Procuradoria requereu a reclassificação em relação ao 2º denunciado para o art. 191, III do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à reclassificação do art. 191 para o art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 400/13

Denunciado: Rafael Prata Lopes da Silva (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Friburguense AC

Categoria: Sub 15 – Série A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 08/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 401/13

Denunciado: Imperial FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Profissional – Série B

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves

A Defesa requereu juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Resultado: No mérito por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Votos vencidos do Relator e do Dr. José Carlos Moura que aplicavam multa de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

8) Processo: nº 402/13

Denunciado: Juventus FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Sub 20 – Série B

Representante legal dos denunciados: Dr. Everaldo Teodoro

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada Procuração pela Defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 403/13

Denunciado: Macaé EFC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Sub 20 – Série A

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o denunciado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Presidente que aplicava multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 404/13

Denunciado: Olaria AC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Profissional – Série A

Representante legal dos denunciados: Dr. Daniel Reis

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada Procuração pela defesa.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o denunciado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Presidente que aplicava multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 405/13

Denunciado: Quissamã FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Sub 20 – Série A

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe da costa Neves

Juntado Instrumento de mandato pela Defesa.

Resultado: No mérito, por maioria de votos multado o denunciado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Presidente que aplicava multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

A Defesa requereu acórdão.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).**
- 17) O Procurador se manifestou em todos os processos.**
- 18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:00h.**

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2013.

**Raphael Reimol Domenech
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**